

## DECRETO Nº 1.848, de 20 de maio de 2004

Estabelece o quantitativo de vagas que poderão compor a estrutura das Gerências da Educação e Inovação - GEREIs, das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR's.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 243, de 30 de janeiro de 2003,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o quantitativo de vagas que poderão compor a estrutura das Gerências da Educação e Inovação - GEREIs, das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR's, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O quantitativo estabelecido no Anexo Único deste Decreto é decorrente da relação do número de alunos e de escolas existentes na região de abrangência de cada GEREI.

Art. 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Assuntos Educacionais, somente quando designados para o exercício de função gratificada, poderão ter atuação nas GEREIs.

Art. 3º. As GEREIs que não contam com o número máximo de pessoal estabelecido neste Decreto, somente poderão alterar o quantitativo atual mediante justificativa fundamentada ao Titular da Educação.

Art. 4º As GEREIs, cujo número de servidores ultrapassa o estabelecido no Anexo Único deste Decreto, têm o prazo de 30 (trinta) dias para a redução de pessoal, observando os seguintes critérios:

I – Se ocupante do cargo de Professor sem exercício de função gratificada, deverá retornar à escola de lotação anterior ou para um estabelecimento que apresente necessidade de pessoal;

II – Se ocupante do cargo de Consultor Educacional ou Assistente Técnico Pedagógico, a movimentação deverá ocorrer para outros órgãos da estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional que apresentem necessidade de pessoal, em área compatível com a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual o servidor foi nomeado, sob a supervisão das Diretorias de Recursos Humanos das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e Inovação;

III – A movimentação de pessoal de que trata o *caput* deste artigo deverá recair sobre o servidor que contar com menor tempo de serviço na GEREI.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de maio de 2004

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

### ANEXO ÚNICO

| GEREI                      | Número máximo de servidor |
|----------------------------|---------------------------|
| 1ª - São Miguel D'Oeste    | 28                        |
| 2ª - Maravilha             | 21                        |
| 3ª - São Lourenço do Oeste | 15                        |
| 4ª - Chapecó               | 28                        |
| 5ª - Xanxerê               | 21                        |
| 6ª - Concórdia             | 21                        |
| 7ª - Joaçaba               | 21                        |
| 8ª - Campos Novos          | 15                        |

|                      |            |
|----------------------|------------|
| 9ª - Videira         | 15         |
| 10 - Caçador         | 21         |
| 11 - Curitiba        | 21         |
| 12 - Rio do Sul      | 21         |
| 13 - Ituporanga      | 21         |
| 14 - Ibirama         | 21         |
| 15 - Blumenau        | 28         |
| 16 - Brusque         | 21         |
| 17 - Itajaí          | 28         |
| 18 - São José        | 50         |
| 19 - Laguna          | 21         |
| 20 - Tubarão         | 28         |
| 21. Criciúma         | 28         |
| 22. Araranguá        | 28         |
| 23. Joinville        | 28         |
| 24. Jaraguá do Sul   | 21         |
| 25. São Bento do Sul | 28         |
| 26. Canoinhas        | 21         |
| 27. Lages            | 28         |
| 28. São Joaquim      | 15         |
| 29. Palmitos         | 15         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>678</b> |